



SÃO PAULO
DEPUTADO ARTHUR ALVES PINTO

Folha n.º 172
Proc. RGL n.º 4183/99
ERD1

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e, “na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o convênio de fls. 2/12 do Processo TC-019867/026/96, no âmbito do qual ocorreram os fatos objeto de Auditoria Especial no TC-018640/026/96, proclamando ilegais as despesas decorrentes e acionando os incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, providências adotadas”.

Posto isto, após a análise dos autos, manifestamos a nossa concordância com a decisão proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas na razão pela qual, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 239, da Lei nº 709, do art. 239, da IX Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto-Legislativo, que propõe a adoção de medidas pertinentes e o arquivamento dos autos,

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de
2000

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças do Processo RG nº 4183, de 1999.

Art. 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do convênio a que se refere o processo mencionado no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o mesmo, em observância ao que dispõe o art. 239, § 2, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

79383

DIRIO

21504

ENTREGUE À MESA EM